
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 836/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 836/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE
REALIZAÇÃO DE CULTOS RELIGIOSOS EM
LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º. Fica permitida a realização de cultos religiosos e as práticas religiosas de qualquer natureza em locais públicos do município de Icapuí, as quais receberão tratamento igualitário aos demais valores culturais de nossa sociedade.

Parágrafo Único - Quando da realização de cultos em locais públicos devem ser respeitadas as leis em vigor, na questão de horário permitido para fim a que se destina.

Art. 2º. É garantida a liberdade de consciência e de crença, no qual será assegurado pelo Poder Público o livre exercício de cultos religiosos de qualquer natureza em locais públicos e garantida a proteção aos locais de cultos e a suas liturgias.

Art. 3º. O Poder Público promoverá, sempre que possível, incentivos ao exercício das práticas religiosas, de qualquer natureza, e aos templos de qualquer culto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:58EA19AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 07/10/2020. Edição 2549
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>